

PORTARIA Nº 53 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõem sobre a publicação do Protocolo Municipal de Solicitação de Exames Complementares por Profissionais de Nível Superior em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas unidades assistenciais vinculadas a Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no art. 92, § I, III da Lei Orgânica do Município de Uberaba.

Em conformidade com o que estabelece a **Constituição Federal de 1988**, que define a saúde como competência comum dos entes (Art. 23) e confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar leis federais e estaduais (Art. 30).

Considerando a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, que estabelece a descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, no qual o art. 18 atribui à direção municipal o poder de planejar, organizar, controlar e executar os serviços públicos de saúde e normatizar complementarmente as ações. E no que trata o seu Art. 19, preconiza a garantia da assistência terapêutica integral, que é orientada e organizada por meio de protocolos clínicos publicados pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e reforça a premissa do planejamento ascendente e define as Redes de Atenção à Saúde e garante que os entes federativos pactuem regras de acesso baseadas nas necessidades locais;

Considerando a Portaria Ministerial nº 2436 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Lei nº 12.401/2011, que define legalmente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) no Brasil e determina que o SUS deve seguir os documentos que orientam o diagnóstico, os exames necessários os medicamentos adequados, as doses corretas e o acompanhamento dos resultados;

Considerando a Lei Federal nº 5.081/1966 que em seu artigo 6º, que regula o exercício da Odontologia no Brasil e estabelece a competência e garantia do direito do cirurgião-dentista de prescrever e solicitar exames complementares (como os de imagem e os laboratoriais).

Considerando a Lei Federal nº 7.498/1986 no seu artigo 11 e pelo Decreto nº 94.406/1987, no artigo 8º, estabelecem que para a prescrição segura de medicamentos conforme estabelece os programas de saúde pública e, ou, em rotina aprovada pela instituição de saúde, o Enfermeiro tem autonomia para solicitar exames de rotina e complementares para uma efetiva assistência ao paciente sem colocar o mesmo em risco;

Considerando a Lei Federal nº 8.234/1991 e regulamentada pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) que dá ao nutricionista a autorização para solicitar exames essenciais para a avaliação, prescrição dietoterápica e acompanhamento da evolução do paciente

Considerando as Resoluções Cofen nº 195/1997 e 736/2024, O Processo de Enfermagem fundamenta a tomada de decisão clínica do enfermeiro no cuidado ao paciente que regulamenta a atuação da equipe de enfermagem na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas com lesões cutâneas;

Considerando não só a o Parecer do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 195 de 18/02/1997 e no Guia de Orientações para a Atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde, aprovado pela Decisão Normativa Coren-MG nº 25/2017.

Considerando a Resolução Cofen nº 585/2018 que estabelece a prerrogativa de elaboração e implantação de protocolos de enfermagem como modelo formal de organização da assistência e mecanismo para o aumento da resolutividade da atuação do enfermeiro pautada nas práticas avançadas em Enfermagem conforme contexto internacional de atuação.

Considerando a Resolução nº 585/2013 do Conselho Federal de Farmácia, que regulamentam a prescrição farmacêutica e as atribuições clínicas do Farmacêutico, para a

solicitação de exames laboratoriais com a finalidade de acompanhamento farmacoterapêutico, ou seja, para verificar se o tratamento farmacológico está alcançando a estratégia terapêutica indicada pelo profissional de saúde;

Considerando a Resolução COFFITO nº 80 de 1987, onde determina-se que compete ao fisioterapeuta a busca de informações necessárias para acompanhar a evolução do paciente, incluindo a solicitação de laudos técnicos e exames complementares;

Considerando a Resolução COFFITO nº 81/1987 que estabelece a competência do profissional Terapeuta Ocupacional para solicitar laudos técnicos e exames complementares., sendo que o pedido de exames deve servir estritamente para balizar o diagnóstico, mensurar a evolução clínica e definir ou ajustar as condutas terapêuticas adequadas ao quadro do paciente.

Considerando a Resolução CFN nº 306/2003, na qual tem-se, especificamente, a competência do nutricionista à solicitação de exames laboratoriais necessários à avaliação, à prescrição e à evolução nutricional da pessoa, aplicando adequadamente os critérios técnicos e científicos, ciente de sua responsabilidade aos questionamentos técnicos decorrentes,

Considerando a importância e necessidade de padronização e de uniformização de indicação e condutas, delimitação de acesso a um rol de exames assim como o uso racional dos recursos públicos direcionados ao tratamento e manejo clínico das diversas tipologias de problemas de saúde

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo de SOLICITAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES PELOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE NO SUS a ser implantado e implementado nos serviços de saúde, no âmbito da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será publicado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba, com acesso e download por meio do link a seguir: https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_outros_servicos_pagina/244/1

Art. 2º - Fica estabelecido aos prestadores de serviço contratualizados com a Secretaria de Saúde, o dever de atender as demandas originadas em serviços/unidades de atenção à saúde da rede municipal, com a obrigatoriedade de aceitar os pedidos e realizar o

processamento dos exames laboratoriais/complementares, requisitados pelos profissionais de saúde de nível superior, com esta prerrogativa definida pela lei do exercício profissional ou em Resoluções dos respectivos conselhos que estejam com o registro ativo no conselho de classe.

Art. 3º - As seguintes categorias profissionais de nível superior em saúde estão autorizadas a realizar a solicitação de exames laboratoriais, de métodos gráficos e de imagem (mamografia, radiografias e ultrassonografias):

- Enfermeiros
- Farmacêuticos
- Fisioterapeutas
- Nutricionistas
- Cirurgiões Dentistas
- Terapeutas Ocupacionais

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 14 de agosto de 2026

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 16/2025